

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretario Municipal de Saúde o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA:

Denominação: SRP AUTOPEÇAS LTDA - EPP

Endereço: Avenida João XXIII, nº 2.076 A, Bairro Santos Reis, CEP: 39.401-262, Montes Claros/MG.

CNPJ: 04.418.488/0001-22

Representante Legal: Renan Rubio Rodrigues

CPF: 717.115.896-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A Detentora obriga-se a fornecer serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fabrica, conforme Termo de Referência – Anexo I, do edital de **Pregão SRP N° 023/2019** que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÃO		Média do Valor homem/hora - MO (R\$)	Quant. de horas estimadas	(MO) Valor total estimado p/ MO (R\$)	Média do percentual de desconto - D sobre Peças (%)	(P) Valor total estimado p/ peças (R\$)
LOTE 2	<p>Tabela de preços da concessionária marca/modelo: FIAT. LEVE. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2018).</p> <hr/> <p>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retifica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral.</p>	R\$ 70,00	380	R\$ 26.600,00	20,5%	250.000,00
LOTE 9	<p>Tabela de preços da concessionária marca/modelo: RENAULT. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2018).</p> <hr/> <p>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão;</p>	R\$ 78,00	90	R\$ 7.020,00	21,5%	60.000,00

	troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retifica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral.					
LOTE 10	<p>Tabela de preços da concessionária marca/modelo: CITROEN. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2018).</p> <hr/> <p>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retifica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral.</p>	R\$ 79,00	60	R\$ 4.740,00	25 %	40.000,00
LOTE 18	<p>Tabela de preços da concessionária marca/modelo: MITSUBISHI MOTORS BRASIL. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2018).</p> <hr/> <p>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retifica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral.</p>	R\$ 90,00	70	R\$ 6.300,00	24%	60.000,00
Total estimado: (MO) + (P) = R\$ 366.110,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e cento e dez reais).						

1.2 . O preço final registrado encontra-se indicado no quadro acima, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial adjudicada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos, especificamente pelo Setor de Compras e Contratos.

CLAUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao MUNICÍPIO pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto ao FORNECEDOR, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o FORNECEDOR para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Caso o FORNECEDOR não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Praça Olímpio Campos nº 128- Centro, São João da Ponte/MG- CEP 39.430-000- Fone: (38)3234-1634
Endereço Eletrônico: www.saojoaodaponte.mg.gov.br- email: psaojoaodapontelicitacao@gmail.com

I - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. – O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da ARP, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João da Ponte e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de São João da Ponte, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ARP, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ARP, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ARP pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d)** Advertência.

7.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de São João da Ponte, via Departamento de Finanças e Planejamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São João da Ponte.

7.2.2 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de São João da Ponte, em favor do FORNECEDOR, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.2.3 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Departamento de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, devidamente justificado.

7.2.4– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.2.5– Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.2.6 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu L não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de

eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

8. Vincula-se a empresa que firma a presente Ata de Registro de Preços a todas as exigências e especificações contidas no edital e seu Termo de Referência, relativamente ao Processo de Licitação que lhe originou.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

09. - O município de São João da Ponte-MG, reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados obedecido ao dispositivo §1º, do artigo 65, Lei nº 8666/93.

09.1 - O Município de São João da Ponte/MG, reserva para si o direito de não aceitar a prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

09.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de São João da Ponte/MG e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da DETENTORA, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

09.3 - Qualquer tolerância por parte do Município de São João da Ponte/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela DETENTORA, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

09.4 - A DETENTORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de São João da Ponte seus servidores e terceiros produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, registrando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

10.2 Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que o fornecimento do objeto seja de acordo com este Anexo, sob pena de multa, ou rescisão contratual, ou ainda o cancelamento do preço registrado.

10.3 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

10.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subDETENTORAs ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à Contratante.

10.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

10.6 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.7 Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.8 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.9 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Contratante. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos. Indicar, imediatamente à assinatura da ARP e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretario de Transportes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos

finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.10 Fornecer números telefônicos, e-mail, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

10.11 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica; Entregar ao Secretário de Transporte as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

10.12 A DETENTORA obriga-se, após a liquidação da despesa, a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, as peças substituídas, buscando-as na Sede do Município, providenciando seu descarte e destinação final de maneira que não represente qualquer dano ao meio ambiente, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

10.13 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à r10

10.14 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao município.

10.15 Entregar os serviços objeto da ARP dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados. Executar a ARP responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

10.16 Utilizar materiais novos e genuínos ou originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

10.17 Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, novos, comprovadamente de primeira qualidade. Cumprir os prazos previstos na ARP ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

10.18 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ARP, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

10.19 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da ARP pela equipe da Secretaria de Transportes, durante a sua execução.

10.20 Manter, durante a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.21 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ARP, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

10.22 Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local.

10.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da ARP, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2 - Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA nas condições estabelecidas.

11.3 - Fiscalizar a execução da ARP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4 - Rejeitar todo ou em parte, o produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

11.5 - Efetuar os descontos de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, e ISSQN, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

11.6 Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

a) **provisoriamente**: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

11.7 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da DETENTORA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

11.8 Transportar o veículo da sede do município até a oficina e da oficina até o município.

11.9 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

11.10 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da DETENTORA.

11.11 Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

11.12 Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Serviço;

11.13 Fiscalizar a execução da ARP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por

irregularidades constatadas;

11.14 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

11.15 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

11.16 Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.17 Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da DETENTORA, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.2. A pedido do fornecedor, o pagamento poderá ser encaminhado para outro banco, por meio de DOC ou TED, desde que o custo dessa transferência interbancária corra as suas expensas;

12.3. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

12.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

12.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

12.6. Para efeito de pagamento, a DETENTORA encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras.

12.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13. Fica eleito o foro da comarca de São João da Ponte, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Registro de Preços.

E, por estarem assim de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 16 de Abril 2019.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

SRP AUTOPEÇAS LTDA - ME

CNPJ: 04.418.488/0001-91

Renan Rubio Rodrigues

CPF: 717.115.896-91

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____